



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4850, DE 2023

Altera a redação da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que as sucursais das emissoras de rádio e televisão divulguem, nas eleições municipais, a propaganda eleitoral dos candidatos do município em que estão instaladas.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

### PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23349.81831-23

Altera a redação da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que as sucursais das emissoras de rádio e televisão divulguem, nas eleições municipais, a propaganda eleitoral dos candidatos do município em que estão instaladas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 47.....

.....  
§ 1º-B Nos pleitos municipais, as sucursais das emissoras de rádio e de televisão divulgarão a propaganda eleitoral dos candidatos dos municípios em que estão instaladas.

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto deve sua inspiração a uma situação recorrente nas eleições municipais no Mato Grosso do Sul. No município de Dourados, a sucursal da TV Morena, optou, em sucessivos pleitos municipais, por divulgar, no horário eleitoral, a propaganda dos candidatos de seu município-sede, Ponta Porã. Provavelmente a empresa considerou nessa decisão razões de economia e



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

simplificação de tarefas, uma vez que o material chegava a ela pronto e acabado da sua matriz. Deve ter considerado igualmente que esse procedimento estava acorde com a letra da lei. Afinal, conteúdo de campanha estava sendo divulgado no horário da propaganda eleitoral. Não ponderou, contudo, que a propaganda divulgada não constituía informação pertinente aos eleitores daquele município, chamados a votar em outros candidatos no dia do pleito. Ou seja, o instrumento previsto na legislação para possibilitar uma disputa eleitoral equilibrada, entre grandes e pequenos partidos, entre candidatos com quantidade diferente de recursos de campanha a sua disposição, era anulado, a cada quadriênio, com a divulgação de informação de campanha relativa à disputa presente no município vizinho.

Há uma brecha no texto da lei, que possibilita a burla do seu propósito. Inexiste a previsão expressa da obrigatoriedade de as sucursais das emissoras de rádio e de televisão divulgarem a propaganda dos candidatos dos municípios em que estão instaladas. O presente projeto tem por objetivo sanar essa omissão e fazer chegar aos eleitores, nas eleições municipais, a propaganda dos candidatos que disputarão as eleições no seu município.

Sala das Sessões,

**Senador NELSINHO TRAD**

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>